



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO VII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1338

Ji-Paraná (RO), 25 de maio de 2012

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 01
ERRATAS DA F.P.S.....	PÁG. 03
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 03
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG. 03

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1-4835/2012

INTERESSADA: SEMOSP

ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo (pneus, câmaras e protetores)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dra. Noemi Brisola

Ref.: Pregão Eletrônico sob o nº 032/CPL/2012.
Senhora Presidente,

Com base no Parecer Jurídico nº 669/PGM/2012, encaminho a essa Comissão Permanente de Licitação o presente Processo, para que seja instaurado **procedimento licitatório**, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações vigentes.

Ji-Paraná, 24 de Maio de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-6307/2012

INTERESSADA: SEMAD

ASSUNTO: Aquisição de Material de Expediente

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dra. Noemi Brisola

Ref.: Pregão Eletrônico sob o nº 030/CPL/2012.

Senhora Presidente,

Com base no Parecer Jurídico nº 668/PGM/2012, encaminho a essa Comissão Permanente de Licitação o presente Processo, para que seja instaurado **procedimento licitatório**, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações vigentes.

Ji-Paraná, 24 de Maio de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-4769-2012

INTERESSADA: SEMUSA

ASSUNTO: Aquisição de material permanente

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dra. Noemi Brisola

Ref.: Dispensa de Licitação

Senhora Presidente,

Conforme dispõe o Ofício Circular nº 002/GAB/PMJP/2012, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação a instaurar **procedimento licitatório**, na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-9494/2012

INTERESSADA: SEMED

ASSUNTO: Repasse financeiro (FNDE)

Acolho o Parecer Jurídico nº 646/PGM/2012, emitido pela Procuradoria

-Geral do Município referente repasse de recursos financeiros recebidos do FNDE (PNAEC, PNAEP, PNAEF e PNAE-EJA), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná (Instituto de Educação Especializada Doutor Lázaro).

AUTORIZO o repasse nos valores abaixo relacionadas:

PNAEC – no valor de **R\$ 2.040,00** (dois mil e quarenta reais);
PNAEP – no valor de **R\$ 1.320,00** (um mil, trezentos e vinte reais);
PNAEF – no valor de **R\$ 1.320,00** (um mil, trezentos e vinte reais);
PNAE-EJA – no valor de **R\$ 6.480,00** (seis mil, quatrocentos e oitenta reais);

Conforme Empenho de fls. 49/52, que serão divididos em 10 parcelas, conforme cronograma de repasse do FNDE.

Publique-se.

À SEMED, para prosseguimento.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-7580-2012

INTERESSADA: Jozelida Bitencourt Miranda da Silva
ASSUNTO: Afastamento

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sr. Evandro Cordeiro Muniz

Senhor Secretário,

Nos presentes autos a servidora **Jozelida Bitencourt Miranda da Silva**, requer o afastamento por 02 (dois) anos sem vencimento, a que faz jus, conforme se constata da análise do presente procedimento.

Preenchidos todos os requisitos ensejadores da concessão e com base no Parecer Jurídico nº 532/PGM/2012, fls. 07/08, **DEFIRO** o presente pleito.

À **SEMAD** para as providências de estilo.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-5857/2012

INTERESSADA: SEMOSP

ASSUNTO: Locação de uma carregadeira de pneus com potencia de 50 a 65 Hp

Acolho o Parecer Jurídico nº 619/PGM/2012, emitido pela Procuradoria Geral do Município, referente ao Pregão presencial nº 024/CPL/2012, que tem por objeto a Locação de uma Pá Carregadeira de pneus de potencia de 50 a 65 Hp, conforme Projeto Básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária (fls. 04/10), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da proposta apresentada pela empresa **Express Comércio e Serviços Ltda-ME**, no valor mensal de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 87.500,00** (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Publique-se.
À **SEMDES**, para empenho.
Contrate-se

Ji-Paraná, 24 de maio de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-17363/2011

INTERESSADA: SEMG

ASSUNTO: Instalação de subestação trifásica no C.M.E.I Jandinei Cella
Acolho o Parecer Jurídico nº 1002/PGM/2011, emitido pela Procuradoria

Geral do Município, referente ao Convite nº 185/11/CPL/PMJP/RO, que tem por objeto a **Instalação de subestação trifásica no C.M.E.I Jandinei Cella**, conforme Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro (fls. 04/09), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da proposta apresentada pela empresa **Geometria Engenharia e Construções Ltda - ME**, perfazendo o valor global de **R\$ 49.087,34** (quarenta e nove mil, oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Publique-se.
À **SEMDES**, para empenho.
Contrate-se.

Ji-Paraná, 24 de maio de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 2305

24 DE MAIO DE 2012

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Ji-Paraná-RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Ji-Paraná – Rondônia e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo do Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Ji-Paraná – RO.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Município de Ji-Paraná – RO tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II Seção I Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – realizar a gestão do Telecentro;
- II – dirigir todo o processo de iniciar as atividades do telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III – ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV – organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade, sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI – assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
VIII – organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único. Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II – igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPÍTULO II

Seção I Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Ji-Paraná, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná.

§ 2º O Conselho Gestor de Ji-Paraná será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – 02 (dois) representantes do governo, um, ligado ao Gabinete do Pre-

feito e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (Associações de Moradores, Câmara dos Dirigentes Lojistas, Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente, Associação Braçonordestense de Ação Social, Lions Clube, Associação e Amigos dos Excepcionais) escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor será oficializada mediante Decreto.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Educação e/ou Assistência Social.

Seção III Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros de acordo com as normas do seu Regimento Interno.

Art. 14. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I – plenário;
II – presidente;
III – vice-presidente;
IV – secretária; e
V – vice-secretária.

Art. 15. O plenário constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
II – representar externamente o Conselho Gestor;
III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
IV – preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
V – fazer cumprir o Regimento Interno;
VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
VII – delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
VIII – decidir sobre as questões de ordem;
IX – convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
X – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
Art. 17. Ao vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:
I – organizar juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de

trabalho do Plenário;
II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
IV – distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
VIII – comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

Art. 19. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de maio de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2306 **24 DE MAIO DE 2012**

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a denominação de ruas e avenidas no Bairro Jardim São Cristóvão II.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam regulamentadas através da presente Lei as denominações das seguintes ruas e avenidas, no Bairro Jardim São Cristóvão II, no 2º Distrito.

Rua “A” para Rua Catarina da Cunha Costa;
Rua “B” para Rua Waldemar Servilhere;
Rua “C” para Rua Garcês de Souza Lima;
Rua “D” para Rua Aurélia de Moura Costa;
Rua “E” para Rua Osmundo de Moura Costa;
Avenida “A” para Av. Francisco Corrêa Castilho;
Avenida “B” para Av. Gabriela Amim Campos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de maio de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretária de Ação Social

Abrahim Merino Chamma
Secretário Municipal de Saúde

Assis Canuto
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Luiz Wagner Vigatto Bonilha
Secretário de Educação

Arnaldo Egídio Bianco
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Macelo Aparecido de Oliveira
Secretário de Governo

Marion Disney da Silva
Presidente da EMTU

Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Silvia Cristina Amancio Chagas
Diretora Dpto. de Comunicação Social

José de Abreu Bianco
Prefeito

José Otonio Lima Silva
Vice-Prefeito

Noemi Brisola Ocampos
Chefe de Gabinete

Armando Reigota Ferreira Filho
Procurador-Geral do Município

Adhemar da Costa Salles
Controlador Geral do Município

Evandro Cordeiro Muniz
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Cláudio Lucas de Araújo
Secretário de Esporte

Washington Roberto Nascimento
Secretário de Fazenda



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

LEI Nº 2307

24 DE MAIO DE 2012

RETIFICAÇÃO

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre alteração da denominação do Residencial Colina Park I como Bairro Colina Park I, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Residencial Colina Park I de Bairro Colina Park I.

Art. 2º Denominam-se as ruas do Bairro Colina Park I com as seguintes nomenclaturas:

- Av. Colina Park 1 para Av. Rômulo Rios;
- Rua Colina Park 1 para Rua José Martins Vailante;
- Av. Colina Park 2 para Av. José Carlos Martins Vilela;
- Rua Colina Park 2 para Rua Antonio Dermival Maciel;
- Rua Colina Park 3 para Rua Vicente Meireles da Fonseca;
- Rua Colina Park 4 para Rua José Olavo de Amorim;
- Rua Colina Park 5 para Rua Dra. Telma Rios;
- Rua Colina Park 6 para Rua Rita Martins Leite;
- Rua Colina Park 7 para Rua Luis Carlos da Fonseca;
- Rua Colina Park 8 para Rua Francisco Caetano José;
- Rua Colina Park 9 para Rua Eva Teixeira Couy;
- Rua Colina Park 10 para Rua Leonardo Alves da Costa;
- Rua Colina Park 11 para Rua Irajá Hainsch Machado;
- Rua Colina Park 12 para Rua Francisco Moreira e Silva;
- Rua Colina Park 13 para Rua João dos Reis Junior;
- Rua Colina Park 14 para Rua Aderbal Vieira Barbosa;
- Rua Colina Park 15 para Rua Leandro Oliveira Garcia;
- Rua Colina Park 16 para Rua Alberto Luizari;
- Rua Colina Park 17 para Rua Sebastião Otávio de Oliveira;
- Rua Colina Park 18 para Rua José Messias Filho;
- Rua Colina Park 19 para Rua Dr. Nilwton Vieira;
- Rua Colina Park 20 para Rua Norival Felix de Almeida;
- Rua Colina Park 21 para Rua Leopoldina Alves Dias;
- Rua Colina Park 22 para Rua Manoel Francisco dos Santos;
- Rua Colina Park 23 para Rua Dionizio Alves Costa;
- Rua Colina Park 24 para Rua Itarema;
- Rua Colina Park 25 para Rua José Claudino da Silva;
- Rua Colina Park 27 para Rua Dr. Edson Holanda;
- Rua Colina Park 28 para Rua Kurt Corrado Berloffra;
- Rua Colina Park 29 para Rua José da Cruz Mendes;
- Rua Colina Park 30 para Rua Expedito Rodrigues de Souza;
- Rua Colina Park 31 para Rua Eliseu Santos de Souza;
- Rua Colina Park 32 para Rua Waldemar Estrela Cabral;
- Rua Colina Park 33 para Rua Aldemir de Oliveira Malta;
- Rua Colina Park 34 para Rua Argeu da Fonseca;
- Rua Colina Park 35 para Rua Austeclino José dos Santos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 2292, de 10 de abril de 2012.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de maio de 2012.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

ERRATAS F.P.S

RETIFICAÇÃO

ERRATA DE ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA nº. 220/10

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 17362/2011 e por força do artigo 40, § 1º, inciso II; § 8º Constituição da República, redações dadas pelas EMC nºs 20/98 e 41/03, combinados com os artigos 30; 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, **APOSENTA COMPULSORIAMENTE**, a contar de 04/10/2011 o servidor **ADONIAS BATISTA DE SOUZA**, cadastro nº 10.707, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, estatutário, com carga horária de 40 horas, semanais, com proventos mensais proporcionais há 7.914 dias ou vinte e um anos, oito meses e nove dias, no valor total de **RS 648,62** (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), com base na Lei nº 1403/05, e de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18-06-04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS, a partir do mês de novembro de 2011. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2011.

Ji-Paraná, RO, 24 de maio de 2012.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do F.P.S.
Decreto Nº. 12.813/GAB/PMJP/09

ONDE SE LÊ: PORTARIA nº 220/10
LEIA-SE: PORTARIA nº 220/11

ERRATA DE ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA nº. 220/10

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 17362/2011 e por força do artigo 40, § 1º, inciso II; § 8º Constituição da República, redações dadas pelas EMC nºs 20/98 e 41/03, combinados com os artigos 30; 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, **APOSENTA COMPULSORIAMENTE**, a contar de 04/10/2011 o servidor **ADONIAS BATISTA DE SOUZA**, cadastro nº 10.707, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, estatutário, com carga horária de 40 horas, semanais, com proventos mensais proporcionais há 7.914 dias ou vinte e um anos, oito meses e nove dias, no valor total de **RS 648,62** (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), com base na Lei nº 1403/05, e de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18-06-04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS, a partir do mês de novembro de 2011. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2011.

Ji-Paraná, RO, 24 de maio de 2012.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do F.P.S.
Decreto Nº. 12.813/GAB/PMJP/09

ONDE SE LÊ: PORTARIA nº 220/10
LEIA-SE: PORTARIA nº 220/11

RETIFICAÇÃO

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA nº. 221/11

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 3280/2010 e por força do Art. 40, § 1º, inciso I; § 8º, da

CF/88, com redação dada pela ECM nº 41/03, combinados, com o Art. 29, § 1º e 2º; Art. 56 e Art. 57 da Lei Municipal Previdenciária nº1.403, de 20/07/2005, concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, a servidora **MARIA AVELINO**, cadastro/matricula nº 11.715, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, estatutária a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais há 3.858 dias ou dez anos, seis meses e vinte oito dias, relativos à média aritmética simples das maiores remunerações utilizada como base às contribuições do servidor nos termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/04, perfazendo uma remuneração de **RS 221,12** (duzentos e vinte e um reais e doze centavos) e, que por força do Art. 56, Parágrafos 1º e 5º, da Lei Previdenciária Municipal nº 1403/05, passará a receber o total de **RS545,00** (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – F.P.S., a partir do mês de novembro de 2011. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2011.

Ji-Paraná, RO, 24 de maio de 2012.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do F.P.S.
Decreto Nº. 12.813/GAB/PMJP/09

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/CPL/PMJP/12
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/12/SEMUSA

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **Menor Preço (ITEM)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, no valor estimado de RS 46.240,80 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **08 de Junho de 2012, às 10:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital. Ji-Paraná, 24 de Maio de 2012

NOEMI BRISOLA
Pregoeira
Decreto nº 16951/GAB/PMJP/12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ADEQUAÇÃO DE VALOR PARA MENOR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2.011 - CGM DE 05/07/2.011

REFERÊNCIA:

- PROCESSO Nº. 1-633/2.011- SEMUSA.
- PREGÃO: 15/SAÚDE/11-CPL/PMJP/RO.
- OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS)
- DATA DO PREGÃO: 16/06/2.011.

ANEXO I

Itens	Produtos	Und.	Consumo Estimado	Marca	Firma 1 V. Unit	Firma 2 V. Unit	Firma 3 V. Unit	Firma 4 V. Unit	Classificação
18	SABONETE LIQUIDO	FRS	120	LUX		3,76			2

Firma 02: N & N DUARTE LTDA-ME

JI-PARANÁ, 24 DE MAIO DE 2.012.

MARILIA PIRES DE OLIVEIRA
Cad. 12.349

ADHEMAR DA COSTA SALLES
Controlador Geral do Município
Dec. 12.751/GAB/PMJP/09

Povo desenvolvido é povo limpo!



Colabore com o serviço de coleta do lixo domiciliar: coloque o lixo de sua residência devidamente acondicionado em sacos plásticos e em lixeiras próprias para este fim.



Ji-Paraná
TRABALHO E PARCERIA

Estenda os braços para a vida



DOE SANGUE

A doação de sangue é segura e não demora mais de meia hora. Todo o material utilizado é descartável e oferece total segurança ao doador de sangue.

Veja os principais requisitos para doar sangue:

** Ter mais de 18 e menos de 60 anos;*

** Peso superior a 50 kg;*

** Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;*

** Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias; não estar grávida; não estar amamentando; já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;*

**Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;*

** Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);*

**Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24 horas que antecedem a doação.*

Antes da doação haverá uma entrevista de triagem clínica, quando serão realizados vários tipos de exames em seu sangue. Todas as vezes que você doar sangue serão feitos todos esses testes, e você receberá o resultado em cada doação.